

TERMO DE CONCESSÃO E GESTÃO Nº 01/2025**PARQUE TECNOLÓGICO DE PIRACICABA – PTP****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80.282/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.341.038/0001-29, com sede na Rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233 – Centro Cívico, Piracicaba/SP, CEP 13416-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Hélio Donizete Zanatta, inscrito no CPF nº 046.954.388-44 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Sra. Thaís Fornicola Rodrigues das Neves, inscrita no CPF nº 273.314.518-47 doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, o **INSTITUTO DE PESQUISAS E EDUCAÇÃO CONTINUADA EM ECONOMIA E GESTÃO DE EMPRESAS – PECEGE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.412.795/0001-73, com sede na Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 580, Loteamento Santa Rosa – Parque Tecnológico de Piracicaba, Piracicaba/SP, CEP 13414-157, representado por seu Presidente Prof. Dr. Ricardo Shiota, doravante denominado **ENTIDADE GESTORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO E GESTÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOCUMENTAL

- 1.1 Constituição Federal, artigo 219, § único;
- 1.2 Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Inovação);



1.3 Lei Municipal nº 10.253/2025.

1.4 Integram este Termo, para todos os fins, como se aqui estivessem transcritos: o Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e seus anexos originais (Anexo I) e a Proposta/Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE GESTORA (Anexo II). Em caso de conflito, prevalecem as disposições do Edital.

1.5. A Proposta/Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE GESTORA será submetida ao CPT, na forma de plano plurianual e planos anuais, para fins de deliberação, prevalecendo a decisão do Colegiado aos termos originais constantes do Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente **TERMO DE CONCESSÃO E GESTÃO** tem por objeto formalizar a relação jurídica entre o **MUNICÍPIO DE PIRACICABA** e o **PECEGE**, para fins de Gestão do Parque Tecnológico de Piracicaba, mediante o desenvolvimento das atividades de administração, operação, conservação, manutenção de bens públicos afetos ao PTP, desenvolvimento institucional e expansão, em âmbito local, nacional e internacional, e a realização contínua de atividades correlatas à inovação, empreendedorismo, ciência e tecnologia no Município de Piracicaba, conforme o Edital nº 01/2025 e a Lei Municipal nº 10.253/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, REACTUAÇÃO E DENÚNCIA

3.1 A vigência deste Termo é de 120 (cento e vinte) meses, contados da data de sua assinatura;

3.2 O Termo poderá ser reactuado, justificadamente, para melhor atendimento ao interesse público e adaptação a variações conjunturais, preservadas as condições essenciais do ajuste.

3.3 O Termo poderá ser denunciado imotivadamente por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses.



CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS SOB GESTÃO

4.1 A concessão e gestão abrange os seguintes equipamentos vinculados ao PTP:

4.1.1 Núcleo do Parque Tecnológico: sede administrativa e de governança, com boxes empresariais, auditório, salas de reunião, capacitação e áreas laboratoriais;

4.1.2 Container Park Lab: estrutura modular para P,D&I, prototipagem e demonstração de soluções inovadoras;

4.1.3 Hub Piracicaba e suas unidades: plataforma pública municipal para apoio a empreendedores, startups e cadeias produtivas locais, com espaço de coworking, formação e articulação institucional.

4.2 A Relação de Itens Patrimoniados do PTP comporá o ANEXO III deste Termo, com inventário físico, estado de conservação e termo de responsabilidade correspondente, a ser atualizado anualmente e sempre que houver movimentação patrimonial, substituição, alienação ou incorporação de bens.

4.3 É vedada a alteração de destinação dos bens sem autorização formal do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE GOVERNANÇA

5.1 A governança do PTP será exercida pelo Conselho do Parque Tecnológico de Piracicaba (CPT), auxiliado por uma Câmara Técnica (CT).

5.2 A ENTIDADE GESTORA proverá suporte administrativo ao CPT.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GESTORA

6.1. "O Hub Piracicaba constitui política pública municipal de fomento à inovação, sob coordenação estratégica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (SEMDEC).

6.1.1. Compete à ENTIDADE GESTORA, no âmbito deste Termo:

I – garantir e manter a infraestrutura física e os recursos operacionais necessários ao funcionamento do Hub;

II – prestar suporte administrativo e logístico às atividades definidas pela SEMDEC;

III – observar as diretrizes, programas e parcerias aprovadas pela SEMDEC e pelo



Conselho do Parque Tecnológico (CPT);

IV – permitir e apoiar a atuação de entidades parceiras do ecossistema na definição e execução das políticas do Hub, respeitada a coordenação da SEMDEC.

§ 1º As ações do Hub Piracicaba não se confundem com as atividades autônomas da ENTIDADE GESTORA, constituindo-se como instrumento de execução da política pública municipal de inovação."

6.2.A ENTIDADE GESTORA deverá ainda:

6.2.1 elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração do Parque Tecnológico, para a apreciação do CPT;

6.2.2 apoiar a preparação de editais para seleção de empresas para o uso da área, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo CPT e demais normas e disposições aplicáveis;

6.2.3 apoiar o recebimento dos projetos apresentados, bem como a documentação de habilitação, conforme os critérios estabelecidos no edital;

6.2.4 interagir com as empresas-residentes, visando assegurar a realização dos objetivos e das metas estabelecidos pela proposta apresentada no processo de seleção;

6.2.5 elaborar e encaminhar normas operacionais necessárias ao funcionamento do Parque Tecnológico ou das empresas-residentes para aprovação do CPT;

6.2.6 gerenciar o complexo administrativo, operacional e patrimonial do núcleo do Parque Tecnológico.

6.2.6.1 no âmbito da gestão patrimonial, em especial de áreas não edificadas, fica autorizada a celebração de parcerias com entidades públicas e/ou privadas, incluindo as do terceiro setor, para a construção de novas instalações físicas às expensas dessas entidades ou com limitada participação financeira da Entidade Gestora, voltadas ao aperfeiçoamento da estrutura do arranjo de inovação;

6.2.6.1.1 o bem edificado reverterá, desde logo, à Municipalidade, mas será explorado pela entidade gestora do Parque Tecnológico, em consorciamento com a(s) entidade(s) participantes e financiadoras da construção, pelo prazo de até 40 (quarenta) anos;



6.2.6.1.2 a gestão compartilhada do imóvel será estabelecida por contrato, do qual constará, obrigatoriamente, o percentual devido à entidade gestora do montante dos recursos auferidos pela exploração da edificação.

6.2.6.2 Praticar valores de locação de espaços compatíveis com o mercado imobiliário de Piracicaba, região Reserva Jequitibá.

6.2.6.3 Assegurar que a locação, cessão ou qualquer outra forma de ocupação de espaços físicos no PTP sejam destinados exclusivamente a empresas, instituições ou projetos cujas atividades-fim estejam alinhadas ao fomento da pesquisa, desenvolvimento, tecnologia e inovação, em conformidade com a natureza do Parque Tecnológico, observado o disposto nos artigos 16 e 22 da Lei n.º 10.253/2025.

6.2.7 submeter à apreciação do CPT as necessidades e reivindicações das empresas-residentes;

6.2.8 constituir e manter bancos de dados sobre as empresas, ICTs, programas de fomento e outras informações de interesse ao planejamento das atividades do Parque Tecnológico;

6.2.9 elaborar a programação anual de eventos;

6.2.10 praticar os demais atos necessários à gestão do Parque Tecnológico.

6.2.11 administrar, operar e manter o Núcleo do PTP, o Container Park Lab e o Hub Piracicaba, garantindo plena funcionalidade, segurança, acessibilidade e conservação;

6.2.11.1 Prestar suporte administrativo ao Hub Piracicaba atendendo e encaminhando suas demandas operacionais e administrativas.

6.2.12 promover e apoiar ações de P,D&I, empreendedorismo, transferência de tecnologia, formação e difusão, inclusive por meio de publicações e da programação anual de eventos, em articulação com os atores do ecossistema;

6.2.13 manter sistema digital de agendamento/atendimento, canal de transparência e comunicação institucional do PTP;

6.2.14 apresentar prestação de contas com relatórios técnicos e financeiros periódicos, nos prazos e formas previstos neste Termo, no Edital e nos normativos do CPT;



6.2.14.1 O modelo de relatório financeiro previsto no Anexo VI será adotado, desde que aprovado pelo CPT.

6.2.14.2 Na hipótese de divergência entre o modelo de relatório financeiro previsto no Anexo VI e o aprovado pelo CPT, prevalecerá o aprovado pelo CPT.

6.2.15 apresentar relatórios de desempenho e performance ao CONCEDENTE, trimestralmente, na forma do Anexo V, desde que aprovado pelo CPT.

6.2.15.1. Na hipótese de divergência entre os indicadores e critérios de avaliação de desempenho aprovados pelo CPT e aqueles previstos no Anexo V, prevalecerão os aprovados pelo CPT.

6.2.16 observar as receitas e vedações da Cláusula Oitava, mantendo controles internos, segregação de contas e *compliance* aplicável;

6.2.17 contratar pessoal e serviços sob sua exclusiva responsabilidade, arcando com todos os encargos decorrentes;

6.2.18 obter licenças, autorizações, seguros e alvarás necessários ao regular funcionamento, inclusive seguros patrimonial e de responsabilidade civil, quando couber;

6.2.19 promover e consolidar a marca e o ecossistema “Vale do Piracicaba”, observadas as regras de propriedade intelectual e de comunicação institucional;

6.2.20 garantir espaço físico gratuito e adequado para as atividades finalísticas do Hub definidas pela SEMDEC, prestando apoio infraestrutural e logístico.

6.2.20.1 A gratuidade não se estende a serviços técnicos especializados, mentorias avançadas, laboratórios ou usos não previstos na política pública do Hub, os quais poderão ser remunerados conforme Tabela de Preços e Políticas de Acesso publicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

7.1 Compete ao CONCEDENTE:

7.1.1 garantir a concessão de benefícios fiscais a empresas instaladas no Parque, na forma da legislação específica;

7.1.2 indicar representantes para compor o Conselho do Parque Tecnológico;

7.1.3 promover políticas públicas de incentivo à inovação e tecnologia;



7.1.4 atender as propostas de adequação do perímetro do Parque Tecnológico;

7.1.5 regularizar as áreas concedidas do Núcleo do Parque Tecnológico;

7.1.6 assegurar apoio institucional e articulação com órgãos correlatos;

7.1.7 fornecer os bens públicos necessários à execução das atividades, nos termos do inventário patrimonial (ANEXO III).

7.1.7.1 O acervo inicial será entregue mediante Termo de Guarda e Recebimento. Após essa entrega, não haverá obrigação de novos aportes ou reposições por parte do Município, ressalvadas as hipóteses legais do art. 28, II, da Lei Municipal nº 10.253/2025 (manutenção predial, modernização e ampliação do Núcleo), mediante legislação específica.

7.1.8 No âmbito do processo de prestação de contas de que trata o artigo 32, parágrafo único, da Lei n.º 10.253/2025, coordenar o estabelecimento de um canal de comunicação formal e imediato entre a gestora atual (APLA) e a ENTIDADE GESTORA (PECEGE), com o objetivo de planejar, em conjunto, todos os aspectos da transição, incluindo, mas não se limitando, à transferência de informações operacionais e contratos vigentes, planejamento do desligamento ou da eventual recontração de funcionários pela nova gestora e a organização da desocupação e mudança de local pela gestora anterior.

7.1.8.1 Durante o período de transição de 60 (sessenta) dias será realizada uma vistoria conjunta das instalações e o inventário de todos os bens móveis e imóveis. Esta vistoria será um ato tripartite, com a participação obrigatória de representantes da CONCEDENTE, da ENTIDADE GESTORA e da gestora anterior (APLA).

7.1.8.1.1 O resultado da vistoria e o inventário final de bens servirão de base para a formalização do Termo de Guarda e Recebimento (Anexo III), que será assinado ao final do período de transição.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1 As fontes de receita do PTP, geridas pela ENTIDADE GESTORA, são as previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 10.253/2025, incluindo recursos orçamentários destinados pelo Município de Piracicaba para fins de realização de políticas públicas na área de CT&I; taxas de administração, ocupação e de utilização



de serviços cobradas das empresas-residentes e demais entidades instaladas no Núcleo do Parque Tecnológico; receitas oriundas de serviços prestados pela Entidade Gestora; recursos captados junto a órgãos de fomento à inovação e pesquisa; parcerias e convênios com entidades públicas e privadas; patrocínios e doações de empresas, investidores e instituições de fomento; receitas oriundas da realização de eventos, cursos, treinamentos e programas de capacitação; captação de recursos provenientes de fundos de inovação e tecnologia; outras receitas compatíveis com os objetivos do Parque.

8.2 Na forma do art. 14 da Lei Municipal nº 10.253/2025, as receitas serão exclusiva e integralmente aplicadas no PTP, vedado o repasse de recursos da ENTIDADE GESTORA ao CONCEDENTE.

8.3 É vedado o repasse de recursos públicos municipais para custeio das atividades da ENTIDADE GESTORA;

8.4 A ENTIDADE GESTORA instituirá controles internos, segregação de contas e procedimentos de *compliance* para a gestão das receitas e despesas vinculadas a este Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS

9.1 Como contrapartidas institucionais, a ENTIDADE GESTORA poderá, conforme disponibilidade, interesse público e pactuação prévia, sem transferência de titularidade e sem obrigação de cessão permanente, colocar recursos de apoio à disposição do PTP, tais como:

9.1.1 uso eventual de espaços da sede do Instituto Pecege;

9.1.2 mobilização pontual de equipe técnica e rede de especialistas;

9.1.3 acesso a soluções e plataformas de apoio operacional e tecnológico;

9.1.4 articulação de parcerias estratégicas, bem como apoio a eventos e comunicação institucional;

9.1.5 acolhimento de iniciativas vinculadas ao Parque no Pecege Innovation Office (estrutura privada distinta do Hub), em condições diferenciadas.

9.2 As iniciativas serão formalizadas de forma individualizada mediante termo de uso/ordem de serviço, definindo período, regras, responsabilidades e, quando



aplicável, ressarcimento de custos, não havendo presunção de gratuidade nem de exclusividade.

9.3 As contrapartidas observarão o POA aprovado pelo CPT, o Edital nº 01/2025 e a Lei Municipal nº 10.253/2025.

9.4 Por motivo técnico-operacional, a ENTIDADE GESTORA poderá recusar, suspender ou reprogramar as iniciativas, com aviso prévio sempre que possível.

9.5 O uso de marcas, dados e imagem seguirá as diretrizes de comunicação do PTP e a legislação aplicável.

9.6 As contrapartidas não se confundem com a operação do Hub (equipamento público do PTP), que observará as diretrizes do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANEJAMENTO, DAS METAS E DO ACOMPANHAMENTO

10.1 A ENTIDADE GESTORA apresentará, em até 60 (sessenta) dias da assinatura deste Termo, Plano de Implantação cobrindo os 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias subsequentes (transição, equipe, governança, lançamento de programas e ações iniciais de posicionamento), observando-se o disposto no item 7 do Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Concessão e Gestão;

10.2 Antes da finalização do prazo de 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, a ENTIDADE GESTORA deverá submeter ao CPT, para fins de deliberação:

10.2.1 Plano Plurianual com as metas, os indicadores e o cronograma de atividades para os anos subsequentes da concessão;

10.2.2 Plano Anual com as respectivas metas e indicadores para os 12 (doze) meses subsequentes;

10.2.3 Proposta orçamentária anual.

10.3 A ENTIDADE GESTORA encaminhará relatórios técnicos e financeiros **trimestrais** e Relatório Anual de Resultados ao CPT e ao CONCEDENTE.



10.4 A performance da ENTIDADE GESTORA será avaliada por meio do conjunto de indicadores e métricas detalhadas no Anexo V – Guia Estratégico de Indicadores e Avaliação de Desempenho, desde que aprovado pelo CPT.

10.4.1 Na hipótese de divergência entre os indicadores e critérios de avaliação de desempenho aprovados pelo CPT e aqueles previstos no Anexo V, prevalecerão os aprovados pelo CPT.

10.5 A ENTIDADE GESTORA submeterá ao CPT, anualmente, nos prazos fixados no Regimento do Colegiado de Governança, para fins de deliberação, a proposta orçamentária anual e a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL, DAS CONTRATAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A ENTIDADE GESTORA manterá equipe técnica qualificada composta por um Diretor-Presidente com conhecimentos e experiência na área de ciência, tecnologia e inovação, um Diretor de Projetos e um Diretor Jurídico, além de quadro administrativo pertinente.

11.2. Os profissionais atuarão vinculados à ENTIDADE GESTORA por contratos de trabalho, de prestação de serviços (PJ) ou instrumentos associativos internos; em todas as hipóteses, a direção técnica compete à ENTIDADE GESTORA, sem vínculo funcional com o Município.

11.3. O relacionamento contratual/associativo com profissionais e empresas não configura terceirização de mão-de-obra nem repasse do objeto; a execução permanece sob responsabilidade direta da ENTIDADE GESTORA, não se admitindo a subcontratação;

11.4. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais ônus são de exclusiva responsabilidade da ENTIDADE GESTORA.

11.5. A ENTIDADE GESTORA manterá cadastro atualizado de profissionais e empresas contratadas, com respectivos instrumentos, disponibilizando-os à fiscalização.



11.6. Observar regras internas de integridade, prevenção a conflitos de interesse, confidencialidade e proteção de dados, em consonância com o Edital e a Lei Municipal nº 10.253/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS, DA MANUTENÇÃO, DOS SEGUROS E DA INTEGRIDADE

12.1 Os bens entregues pela Prefeitura no ato da assinatura deste contrato, que compõem o acervo inicial, permanecem de sua propriedade e devem ser devolvidos nas mesmas condições em que foram recebidos, salvo o desgaste natural decorrente do uso regular.

12.2 O extravio ou deterioração que exceda o desgaste natural obriga a reposição pela ENTIDADE GESTORA.

12.3 A responsabilidade pela atualização, modernização ou substituição de bens que se tornem obsoletos ou atinjam o fim de sua vida útil é exclusiva da ENTIDADE GESTORA, não cabendo ao CONCEDENTE qualquer obrigação de reposição ou investimento no acervo após a entrega inicial.

12.4 Bens adquiridos pela ENTIDADE GESTORA com recursos próprios serão de sua propriedade. Bens adquiridos com recursos públicos de outras fontes (federais, estaduais etc.) integrarão o patrimônio municipal ao final da concessão.

12.5 Na administração dos bens compete à ENTIDADE GESTORA:

12.5.1 Manter os bens públicos sob guarda em perfeitas condições, com manutenção preventiva e corretiva;

12.5.2 Contratar seguros compatíveis (patrimonial e responsabilidade civil, no mínimo), indicando o Município como segurado adicional, quando couber;

12.5.3 promover alteração de *layout* ou adequações estruturais, respeitando o código de obras e com a devida anuência do CPT;

12.5.3.1 A anuência do CPT será dispensada nas hipóteses de urgência, devendo a ENTIDADE GESTORA, em tal caso, cientificar o Colegiado de Governança sobre as adequações promovidas, para fins de controle;



12.6 A Prefeitura responderá por vícios construtivos e defeitos ocultos originários da obra, desde que o uso respeite a capacidade projetada. Em caso de dúvida, será emitido laudo técnico pericial, custeado pela parte responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRAS, DAS EDIFICAÇÕES E DA GESTÃO COMPARTILHADA

13.1 Mediante aprovação do CPT, poderão ser celebradas parcerias com entidades públicas e/ou privadas, inclusive do terceiro setor, para a construção de novas instalações físicas voltadas ao aperfeiçoamento da estrutura do arranjo de inovação;

13.1.1 o bem edificado reverterá, desde logo, à Municipalidade, mas será explorado pela entidade gestora do Parque Tecnológico, em consorciamento com a(s) entidade(s) participantes e financiadoras da construção, pelo prazo de até 40 (quarenta) anos;

13.1.2 O investimento poderá ser amortizado por meio da exploração econômica do bem, no prazo e formas pactuadas.

13.1.3 a gestão compartilhada do imóvel será estabelecida por contrato, do qual constarão, obrigatoriamente, o percentual devido à entidade gestora do montante dos recursos auferidos pela exploração da edificação e disposições sobre rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DAS INFORMAÇÕES

14.1 Resultados técnico-científicos de projetos específicos observarão os instrumentos próprios que os regulem, resguardados os princípios da Lei nº 10.973/2004;

14.2 A ENTIDADE GESTORA protegerá dados, informações estratégicas e segredos de negócio a que tiver acesso durante a execução deste Termo.

14.3. A marca “PTP - Parque Tecnológico de Piraicababa” e demais marcas ou domínios institucionais do PTP são de titularidade exclusiva do CONCEDENTE. A ENTIDADE GESTORA terá licença não-exclusiva e intransferível para utilizá-los durante a vigência, exclusivamente para execução do objeto.



14.4. A propriedade intelectual resultante de P&D das empresas residentes pertence a elas.

14.5 A propriedade intelectual pré-existente da ENTIDADE GESTORA ou de terceiros, ainda que aplicada na execução do Termo, permanece de seus titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFORMIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

15.1 A ENTIDADE GESTORA se obriga, desde a data de assinatura deste instrumento, a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como de quaisquer outras normativas aplicáveis à proteção de dados e à segurança da informação, no tratamento de dados pessoais de quaisquer titulares realizado no âmbito de execução deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

16.1 A ENTIDADE GESTORA deve manter portal de transparência do PTP com documentos essenciais e prestação de contas;

16.2 O CONCEDENTE deve publicar atos decorrentes deste Termo no Diário Oficial do Município e no Portal do Município, conforme o Edital;

16.3 A ENTIDADE GESTORA deve publicar no portal do PTP a Tabela de Preços, Regulamentos de Uso e Relatórios de Resultados.

16.4 O CONCEDENTE poderá auditar a qualquer tempo a observância desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

17.1 Pelo descumprimento das obrigações previstas neste contrato, na Lei Municipal nº 10.253/2025 e nos demais instrumentos aplicáveis, a ENTIDADE GESTORA estará sujeita, após regular processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, aplicadas de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a gravidade da infração:



17.1.1 Advertência;

17.1.2 Multa;

17.1.3 Suspensão Temporária de Atividades;

17.1.4 Rescisão Contratual.

17.2 As infrações são classificadas em:

17.2.1 Leves: Falhas de natureza formal ou que não acarretem prejuízo significativo à operação do Parque, como atrasos pontuais na entrega de relatórios ou descumprimento de prazos sanáveis.

17.2.2 Graves: O descumprimento de obrigações contratuais relevantes, a reincidência em faltas leves, a não apresentação de relatórios obrigatórios, ou ações que resultem em dano ao patrimônio público ou à imagem do Parque Tecnológico.

17.2.3 Gravíssimas: Ações ou omissões que inviabilizem a execução do objeto contratual, configurem fraude, desvio de finalidade na utilização dos recursos, ou que se enquadrem nas hipóteses de rescisão previstas no Art. 30 da Lei Municipal nº 10.253/2025.

17.3 As penalidades serão aplicadas da seguinte forma:

17.3.1 A Advertência será aplicada por escrito para as infrações de natureza leve.

17.3.2 A Multa será aplicada em casos de infrações graves ou de reincidência em infrações leves já advertidas. O valor da multa será de até 2% (dois por cento) da receita bruta mensal do Parque, a ser dosado pelo CONCEDENTE de acordo com a gravidade da falta e o histórico da gestora, não podendo ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

17.3.4 A Suspensão Temporária poderá ser aplicada em casos de reincidência de infrações graves, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

17.3.5 A Rescisão Contratual será aplicada em casos de infrações gravíssimas, observadas as disposições do artigo 30, incisos II a IV, da Lei n.º 10.253/2025;

17.4 O processo administrativo para apuração de qualquer infração seguirá o seguinte rito:

17.4.1 A SEMDEC baixará Portaria da qual constarão os fatos imputados à ENTIDADE GESTORA, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa prévia, a possibilidade de se fazer representar por Advogado, e os membros da



Comissão Processante composta por, no mínimo, 03 (três) servidores públicos municipais;

17.4.2 Notificada, a ENTIDADE GESTORA disporá de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe assegurada a produção de todos os meios de prova em direito admitidos;

17.4.3 Apresentada a defesa prévia, a comissão deliberará sobre as provas requeridas, assinalando os prazos respectivos para a sua produção;

17.4.4 Produzidas as provas, a Comissão declarará encerrada a instrução processual, assinalando prazo de 15 (quinze) dias úteis para Alegações Finais;

17.4.5 Findo o prazo de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a Comissão apresentará seu relatório final, submetendo-o ao(à) Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, que proferirá decisão, da qual será cientificada formalmente a ENTIDADE GESTORA.

17.4.6 Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis para o Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES ESPECÍFICAS

18.1 Vedada a utilização dos equipamentos do PTP para finalidades estranhas ao objeto;

18.2 Vedado constituir ônus ou garantias sobre bens públicos ou receitas vinculadas ao PTP sem prévia autorização do CONCEDENTE;

18.3 Vedada a alteração do signo visual do PTP sem aprovação do CONCEDENTE;

18.4 Vedada a venda casada vinculada ao Hub Público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O presente Termo de Concessão e Gestão terá vigência a partir de **01 de dezembro de 2025**, investindo-se a ENTIDADE GESTORA em todos os direitos e deveres dele resultantes, incidindo, de imediato, as disposições do artigo 32, da Lei n.º 10.253/2025.



19.2 Observados os termos da cláusula sétima, 7.1.8, por liberalidade e visando a adequada transição da gestão, a ENTIDADE GESTORA concorda com a permanência da equipe técnica da atual gestora (APLA) nas dependências administrativas do PTP pelo prazo de 60 (sessenta dias), não configurando tal situação, em qualquer hipótese, sucessão trabalhista.

19.3 A ENTIDADE GESTORA poderá determinar a cessação imediata de todo e qualquer serviço contratado pelo APLA que repute desnecessário.

19.4 Permanecerão de exclusiva responsabilidade do APLA todos os valores decorrentes de serviços, encargos e demais obrigações por ele assumidos até a data de entrada em vigor deste Termo, não recaindo sobre a ENTIDADE GESTORA qualquer ônus, obrigação ou responsabilidade de natureza presente ou futura relativamente a tais valores.

19.5 Os casos omissos serão solucionados pela SEMDEC, observadas a Lei Federal nº 10.973/2004, a Lei Municipal nº 10.253/2025 e o Edital nº 01/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Piracicaba, **28 de outubro de 2025.**

PELO CONCEDENTE:



Helio Donizete Zanatta
Prefeito Municipal

Thais Fornicola Rodrigues das Neves
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Indústria e Comércio

PELA ENTIDADE GESTORA:

Prof. Dr. Ricardo Shirota
Presidente - PECEGE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

ANEXOS

ANEXO I – Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e seus anexos (inclui o Termo de Referência).

ANEXO II – Proposta/Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE GESTORA (versão homologada).

ANEXO III – Relação de Itens Patrimoniados do PTP (inventário físico) e Termo de Guarda e Recebimento.

ANEXO IV – Políticas Públicas do Hub Piracicaba

ANEXO V – Guia Estratégico de Indicadores e Avaliação de Desempenho

ANEXO VI – Modelo de Relatório Financeiro



ANEXO I – Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e seus anexos (inclui o Termo de Referência).

ANEXO II – Proposta/Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE GESTORA (versão homologada).

ANEXO III – Relação de Itens Patrimoniados do PTP (inventário físico) e Termo de Guarda e Recebimento.

ANEXO IV – Políticas Públicas do Hub Piracicaba

1. Objeto

Este anexo esclarece a natureza, os objetivos e a divisão de responsabilidades entre o Hub Piracicaba, enquanto política pública municipal, e a ENTIDADE GESTORA do Parque Tecnológico, garantindo a atuação complementar e sinérgica de ambos no ecossistema de inovação.

2. Do Hub Piracicaba (Gestão Pública)

- Natureza: O Hub Piracicaba é e permanece sendo uma política pública de fomento ao empreendedorismo, cujas diretrizes e gestão estratégica são de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.
- Missão: Atuar como a "porta de entrada para o ecossistema de inovação da cidade", com a missão de democratizar o acesso ao empreendedorismo tecnológico. Seu foco é no apoio a cidadãos e empreendedores em estágio inicial (ideação, validação e pré-incubação) e na disseminação da cultura de inovação.
- Princípios: Por sua natureza de bem público, o acesso e a participação em todas as suas atividades são universais e gratuitos, sendo vedada a prática de vendas casadas ou a cobrança por qualquer serviço oferecido no âmbito de sua programação oficial.

3. Da Entidade Gestora (Gestão do Parque Tecnológico)



- Natureza: A ENTIDADE GESTORA é a organização responsável pela gestão da infraestrutura, do ambiente de negócios e da sustentabilidade financeira do Parque Tecnológico de Piracicaba (PTP).
- Missão: Atuar como a "plataforma de crescimento e escalabilidade para negócios de base tecnológica". Sua missão é focar na atração, incubação, aceleração e desenvolvimento de empresas com alto potencial de crescimento, oferecendo um ambiente de excelência para pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D&I) através de um modelo de negócios robusto que pode incluir a cobrança por espaços e serviços de alto valor agregado.

4. Da Relação de Complementaridade e Responsabilidades

- Funil Complementar: A ENTIDADE GESTORA e o Hub atuarão de forma sinérgica. O Hub prepara e capacita talentos e projetos em estágio inicial, enquanto a ENTIDADE GESTORA seleciona os mais promissores para desenvolvê-los em negócios de sucesso dentro da infraestrutura do Parque Tecnológico.
- Obrigação da Entidade Gestora: A responsabilidade da ENTIDADE GESTORA em relação ao Hub é de natureza estritamente infraestrutural. Conforme a Cláusula Décima deste Termo, a ENTIDADE GESTORA deve garantir o espaço físico adequado e gratuito para o pleno funcionamento das atividades do Hub dentro das instalações do Parque Tecnológico. A gestão da programação, a seleção de participantes e a execução das atividades do Hub permanecem sob a autonomia do CONCEDENTE.

ANEXO V – Guia Estratégico de Indicadores e Avaliação de Desempenho. Estabelece como o sucesso da gestão será medido.

1. Objeto e Abordagem Estratégica

Este anexo detalha a metodologia e as premissas para a avaliação de desempenho da gestão do Parque Tecnológico, transformando a coleta de dados em um instrumento para catalisar a inovação e o desenvolvimento econômico. A abordagem vai além de métricas simples (como taxa de ocupação), focando em



medir o impacto qualitativo, a sinergia com o ecossistema e a capacidade de gerar crescimento no território.

2. Eixos Estratégicos e Métricas-Chave

O anexo estabelece cinco eixos estratégicos para a avaliação, cada um com um objetivo claro e métricas-chave sugeridas para monitoramento:

Eixo Estratégico	Objetivo Catalisador	Métricas-Chave Sugeridas
Empresas e Ocupação	Medir a densidade de inovação, incentivando a atração de empresas que colaborem entre si e com o ecossistema.	No de projetos colaborativos; No de patentes/software registrados; NPS de satisfação dos residentes.
Investimentos	Avaliar a maturidade e o potencial de escala, incentivando a criação de um funil de investimentos e o apoio ao crescimento real.	Capital aportado em startups por estágio (anjo, semente, série A); Taxa de crescimento da receita das residentes.
Empregos	Focar na qualidade e retenção de talentos, estimulando um ambiente que atraia e retenha profissionais de alta qualificação.	Percentual de empregos de alta qualificação(mestres/doutores); Taxa de sobrevivência das startups em 3 anos.



P&D e Capacitação	Medir a transferência de tecnologia e o desenvolvimento de competências, impulsionando a conexão entre academia e mercado.	No de tecnologias licenciadas; No de provas de conceito (PoCs) realizadas; Taxa de empregabilidade pós capacitação.
Sustentabilidade	Medir a saúde da gestão e o reinvestimento no ecossistema, estimulando a diversificação de receitas e o fomento a novos programas.	Percentual da receita vinda de serviços (não apenas aluguel); Valor do superávit reinvestido em programas de inovação.

3. Coleta, Acesso e Uso das Informações pela Prefeitura

Esta seção define como o CONCEDENTE utilizará os dados, atuando como um parceiro estratégico.

Coleta e Acesso: A ENTIDADE GESTORA deverá fornecer acesso em tempo real a um Dashboard Interativo de Business Intelligence (BI), que consolidará os principais indicadores. Esta será a principal ferramenta de acompanhamento contínuo.

Análise e Planejamento: Os Relatórios Trimestrais deverão conter análises críticas sobre os resultados e planos de ação. Anualmente, será realizada uma Reunião de Alinhamento Estratégico entre a Prefeitura, a Gestora e o CPT para avaliar o desempenho e pactuar as metas do ano seguinte.

Uso Estratégico dos Dados: As informações serão utilizadas pela Prefeitura para:

- **Formular Políticas Públicas:** Identificar gargalos e oportunidades para criar programas de fomento e incentivos fiscais.
- **Atrair Investimentos:** Usar os dados de sucesso do PTP para promover o "Vale do Piracicaba" a investidores externos.
- **Promover Transparência:** Publicar um relatório anual simplificado para a sociedade, demonstrando o impacto do Parque no desenvolvimento da cidade.

4. Indicadores Adicionais para o Plano Plurianual

O anexo estabelece que os planos plurianuais (que serão aditivados ao contrato) poderão incluir indicadores mais avançados, como:

- **Indicadores de Ecosistema:** Adensamento de Cadeias Produtivas Locais (CPLs).
- **Indicadores de Internacionalização:** Volume de exportações das empresas residentes; No de parcerias internacionais.
- **Indicadores de Impacto ESG:** No de projetos com impacto social ou ambiental apoiados.

ANEXO VI – Modelo de Relatório Financeiro

1. Objeto

Este anexo define a estrutura e o conteúdo mínimo obrigatório para os Relatórios Financeiros que devem ser apresentados pela ENTIDADE GESTORA. Os relatórios devem ser entregues em duas modalidades:

- **Relatório Simplificado:** Apresentado trimestralmente.
- **Relatório Consolidado:** Apresentado anualmente, podendo ser acompanhado de parecer de auditoria independente, quando aplicável.



2. Seções Obrigatórias do Relatório

O relatório financeiro deverá seguir as boas práticas de contabilidade e conter, no mínimo, as seguintes seções:

- **I - Demonstrativo de Receitas:** Detalhamento de todas as receitas auferidas no período, segregadas por fonte. Por exemplo: locação de espaços, taxas de serviço, patrocínios, eventos, etc.
- **II - Demonstrativo de Despesas:** Detalhamento de todas as despesas correntes e administrativas, como custos com pessoal, água, energia, internet, limpeza, segurança, tributos, entre outros.
- **III - Cálculo do Superávit Operacional (Receita Líquida):** Apresentação clara do resultado financeiro do período (Receita Bruta Total - Despesas Operacionais). Embora o repasse ao Município tenha sido removido do contrato, o cálculo da receita líquida (ou superávit) é fundamental para medir a sustentabilidade financeira e o montante disponível para reinvestimento, conforme as metas do Anexo VI.
- **IV - Balanço Patrimonial e Fluxo de Caixa:** Apresentação da posição consolidada dos ativos, passivos e do caixa da operação do Parque Tecnológico.
- **V - Análise de Desempenho Financeiro:** Uma análise qualitativa que compare os valores orçados com os realizados, explicando os principais desvios e apresentando os principais indicadores de sustentabilidade (ex: taxa de ocupação, receita por m², etc.).



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 28/10/2025 às 10:04:31 (GMT -3:00)

Termo de Concessão e Gestão PTP - última versão pmp 102025

ID única do documento: #1330b8bf-d449-4d32-9fde-019287536351

Hash do documento original (SHA256): C374D3BABB29549BC70FAEDE2536CB1E023B29E705F53667096B20D817603CE7

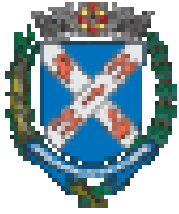
Este Log é exclusivo ao documento número #1330b8bf-d449-4d32-9fde-019287536351 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

- INSTITUTO DE PESQUISAS E EDUCAÇÃO CONTINUADA EM ECONOMIA E GESTÃO DE EMPRESAS - PECEGE (ENTIDADE GESTORA)**
Representante legal: Prof. Dr. Ricardo Shiota
Assinou em 28/10/2025 às 10:04:31 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
27/10/2025 às 08:23:07 (GMT -3:00)	Rafaella Folegoto Claudio Dante solicitou as assinaturas.
28/10/2025 às 10:04:31 (GMT -3:00)	Prof. Dr. Ricardo Shiota (CPF 015.925.008-03; E-mail rshiota@pecege.com; IP 201.28.62.170), assinou como representante legal de INSTITUTO DE PESQUISAS E EDUCAÇÃO CONTINUADA EM ECONOMIA E GESTÃO DE EMPRESAS - PECEGE (CNPJ 19.412.795/0001-73). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
28/10/2025 às 10:04:31 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.



Assinaturas do documento

"TERMO DE CONCESSÃO - PECEGE"



Código para verificação: **VOJ86D15**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **THAIS FORNICOLA RODRIGUES DAS NEVES** (CPF: *****.314.518-****) em 29/10/2025 às 09:19:37 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 10:01:08 e válido até 16/07/2028 - 10:01:08.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **BRUNA CAROLINA DA SILVA SOUTO** (CPF: *****.826.838-****) em 28/10/2025 às 13:34:36 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 09:32:54 e válido até 16/07/2028 - 09:32:54.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **HELIO DONIZETE ZANATTA** (CPF: *****.954.388-****) em 28/10/2025 às 12:14:46 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 10:21:37 e válido até 16/07/2028 - 10:21:37.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS** (CPF: *****.124.068-****) em 28/10/2025 às 11:06:45 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 31/07/2025 - 08:59:57 e válido até 31/07/2028 - 08:59:57.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2025/080282**

e o código **VOJ86D15** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.